

**RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**  
Prestação de serviço como profissional de nível médio na Vigilância Sanitária

**Processo Originário** : nº 19761/2021.  
**Procedimento** : Inexigibilidade nº 001/2022 – Credenciamento Público nº 001/2022.  
**Contrato** : nº 100/2022.

Dispõe sobre rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 100/2022, inerente a prestação de serviço como profissional de nível médio na Vigilância Sanitária, celebrado entre o Município de Carmo do Rio Verde e Gustavo Henrique Rodrigues Silva.

**Processo Administrativo nº 670/2023.**

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:**

**1.1. CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.542.538/0001-53, com sede na Praça José Delotério Alves, nº 05, Centro, Carmo do Rio Verde-GO, CEP 76.340-000, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO DOS REIS OLIVEIRA**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.047.631-53, residente e domiciliado nesta, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.335.591/0001-74, com sede na Av. Bernardo Sayão, 250, Centro, Carmo do Rio Verde - GO, CEP 76.340-000, representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **GRASIELE CESÁRIO SILVA**, brasileira, agente política, inscrita no CPF/MF nº 054.587.841-11, residente e domiciliada nesta.

**1.2. CONTRATADO:** **GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES SILVA**, brasileiro, Data de Nasc. 29/09/2001, portador da Cédula de Identidade nº 6467223 SSP-GO e do CPF nº. 702.911.311-07, inscrito no PIS/PASEP nº. 162.84727.34-9, residente na Rua Getúlio Vargas, no 55, Qd. 28, Lt.23, Bairro Alexandre Pinto, CEP 76.340-000, na cidade de Carmo do Rio Verde, Estado de Goiás.

**2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

**2.1.** O procedimento em apreço visa a rescisão unilateral do **Instrumento de Contrato nº 100/2022**, resultante do credenciamento Público nº 001/2022 de profissionais na área da saúde, inerente a Prestação de Serviço como Profissional de nível médio na Vigilância Sanitária, na Secretaria Municipal de Saúde, em regime de 40 (quarenta) horas semanais.

**3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS:**

**3.1.** Conforme situações contidas no relatório de solicitação de rescisão do instrumento de contrato apresentado pela gestora da Secretaria Municipal de Saúde e demais relatórios anexos ao processo, o contratado Sr. Gustavo Henrique Rodrigues Silva vem apresentando condutas de insubordinação e desrespeito ao ambiente de trabalho.

**3.2.** Conforme relatório de conduta de funcionário anexo ao processo, que no dia 25 de fevereiro de 2022 o servidor não obedeceu as regras da coordenação do departamento de vigilância sanitária, se negando a usar o colete de identificação do setor, nas averiguações de denúncias e ao ser advertido pelo coordenador de vigilância no mesmo dia, por meio de carta de advertência se recusou a assinar a mesma, sendo assinada por testemunhas.



1

**3.3.** No dia 29 de novembro de 2022 as 13h48min durante o percurso entre Carmo do Rio Verde a Ceres – GO, no âmbito do trecho do IF Goiano, onde há um radar de velocidade de 40km/h, foi presenciado pela Secretária de saúde a infração de trânsito, onde o servidor estava na direção do veículo oficial da Secretaria Municipal de Saúde e burlou o radar por meio de atalho proibido pela rotatória do trevo, fato também testemunhado por outro funcionário, o momento da infração, conforme notificação anexa ao processo.

**3.4.** Foi relatado também que o funcionário sem autorização viajou para a cidade de Caldas Novas – GO, no dia 16 de dezembro de 2022 e retornou ao trabalho no dia 20 de dezembro de 2022, o mesmo disse que o coordenador autorizando ou não ele iria e se quisesse descontar o dia que pra ele tanto faz, conforme relatório de conduta de funcionário anexo ao processo.

**3.5.** Também foi relatado que no dia 03 de janeiro de 2023, por volta de 9h20min o funcionário teve uma discussão com a secretária de saúde, Grasielle Cesário, saindo da sede da secretaria de saúde e não retornou ao trabalho nesse dia. Também no dia 04 de janeiro de 2023 o mesmo não compareceu ao trabalho, sendo aplicada advertência ao funcionário pelos fatos ocorridos, em primeiro momento o mesmo se recusou a assinar e só assinou no dia 09 de janeiro de 2023, conforme relatório de conduta de funcionário anexo ao processo.

**3.6.** No dia 03 de janeiro de 2023 foi realizado mais uma queixa contra o servidor por meio de denúncias, que o funcionário teria ultrapassado o sinal vermelho, com manobra perigosa, ao chegar na Secretaria Municipal de Saúde proferiu palavras agressivas, de baixo escalão em tom de voz elevado, se dirigiu a sala da Vigilância Sanitária persistiu o comportamento, A secretária Sra. Grasielle Cesário Silva e o coordenador da vigilância Sanitária, tentaram entender os fatos e amenizar o caos, ao chegar na sala se depararam com o servidor bastante alterado e proferindo palavras como “Desgraça”, a Secretária solicitou que o mesmo baixasse o tom de voz e mantivesse respeito ao ambiente de serviço. Ao ser questionado pela conduta o mesmo falou palavras negativas bruscas e foi determinado que ele não dirigiria mais qualquer veículo da Secretaria Municipal de Saúde. O servidor por meio de conduta desrespeitosa e hierárquica superior disse que iria procurar a prefeitura municipal, em tom de ameaça, após o ocorrido o servidor abandonou o posto de serviço sem qualquer comunicação e autorização prévia retornando apenas no dia 05 de janeiro de 2023, conforme notificação anexa ao processo.

**3.7.** No dia 03 de janeiro de 2023 houve mais uma queixa sobre o funcionário, sendo que por volta de 9h no sinaleiro do cruzamento da Av. Bernardo Sayão com a Av. Nossa Senhora do Carmo, o funcionário na direção do veículo da Vigilância Sanitária cruzou o sinal vermelho, conforme comunicação de infração de servidor anexa ao processo.

**3.8.** Conforme relatórios anexos ao processo, no dia 05 de janeiro de 2023, o funcionário estava ouvido áudio extremamente alto e de cunho sexual, impossibilitando a realização de contato entre funcionário e paciente via telefone.

**3.9.** Foi ressaltando ainda que o funcionário foi advertido verbalmente pelo outras vezes por condutas inadequadas, podendo-se concluir que o referido não tem apresentado condutas condizentes com a postura necessária para o cargo ocupado, conforme relatório de conduta de funcionário anexo ao processo.

**3.10.** Portanto diante dos fatos sobre a conduta do funcionário Gustavo Henrique Rodrigues Silva, a Secretaria Municipal de Saúde decidiu rescindir unilateralmente o instrumento de contrato n.º 100/2022,

#### 4.0. CLÁUSULA QUARTA - DOS FUNDAMENTOS:

4.1. A rescisão do Instrumento de Contrato n.º 100/2022, se funda no art. 78, I, c/c Art. 79, I, ambos da Lei n.º 8.666/93, fundam no interesse público devidamente justificado, bem como no Edital de Credenciamento e no Instrumento de Contrato:

Edital de Credenciamento - Cláusula Doze – Da rescisão:

Cláusula Doze – Da rescisão:

12.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

12.1.1. Descumprimento dos Itens deste Edital, bem como do Contrato a ser firmado;

12.1.2. O não cumprimento das cláusulas contratuais.

Instrumento de Contrato - Cláusula Sexta – Da Rescisão:

Cláusula Sexta – Da Rescisão:

6.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

6.1.1. Descumprimento dos Itens deste Edital, bem como do Contrato a ser firmado;

6.1.2. O não cumprimento das cláusulas contratuais.

#### 5.0. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. A rescisão não impede a aplicação de quaisquer sanções dispostas no edital e no instrumento de contrato, bem como a apuração administrativa de responsabilidade.

#### 6.0. CLÁUSULA SEXTA – DO RESULTADO FINANCEIRO E OBRIGAÇÕES:

6.1. O Município de Carmo do Rio Verde, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, neste ato representado pela senhora **Grasiele Cesário Silva**, reconhece que existe pendência financeira com o **CONTRATADO** relativo a saldo de contrato, que será pago, observada a proporcionalidade do valor, na data e forma dispostas no instrumento de contrato.

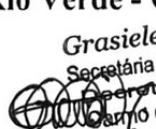
#### 7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Seja encaminhado o Termo de Rescisão a **Setor Contábil** para anulação do saldo remanescente do Instrumento de Contrato n.º 100/2022.

7.2. Seja encaminhado ao Setor Financeiro para a apuração de valores remanescentes, para o devido pagamento.

7.3. Fica eleito o foro do Município de **Carmo do Rio Verde - GO**, ou outro que atenda a circunscrição, para eventuais demandas nos mesmos termos do respectivo Edital e Instrumento de Contrato.

Carmo do Rio Verde - GO, aos 23 dias do mês de janeiro de 2023.

  
Grasiele Cesário Silva  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto n.º 188/2022  
Carmo do Rio Verde - Go

**GRASIELE CESÁRIO SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

Testemunha : 

CPF: 011.471.481-98

Testemunha : 

CPF: 058.070.911-67